



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, de de 195.....

Lei n. 400, de 17 de julho de 1958

Dispõe sobre desapropriação de terreno destinado à construção do prédio para o Colégio Estadual e Escola Normal "João Gomes de Araújo", e dá outras providências.-

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar, amigavelmente, pelo preço ajustado de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) uma área de terreno de propriedade dos srs. José Prates da Fonseca, Geraldo Prates da Fonseca e Guilherme Marcondes Machado, medindo 10.010,45 mts². (dez mil e dez metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), medindo pela frente para a Rua Frei Maurício, 98,10 mts.; de um lado dividindo com diversos proprietários, onde mede 102,45 mts.; de outro lado dividindo com a Travessa projetada nº 2, onde mede 100,20 mts., e nos fundos dividindo com diversos proprietários, onde mede 99,50 mts. .

§ Único - O terreno descrito neste artigo, situado nesta cidade, destina-se à construção do prédio do Colégio Estadual e Escola Normal "João Gomes de Araújo".

Art. 2º - Para pagamento da desapropriação de que trata o artigo 1º, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

§ Único - O crédito aberto pelo artigo 2º, será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que fica o Prefeito autorizado a realizar, devendo emitir promissórias em número de 5 (cinco) vencíveis em 1959, 1960, 1961, 1962 e 1963.

Art. 3º - Para efetivação da desapropriação, deverão os proprietários apresentar título de domínio com filiação trintenária e certidões negativas de débitos fiscais e quaisquer outros ônus que recaírem sobre o imóvel.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel descrito no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destina-

- segue-



Pindamonhangaba, de de 195.....

destinação diversa da prevista no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Art. 6º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude a parte final do artigo anterior.

Art. 7º - Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica desde logo, autorizada a Prefeitura Municipal, a assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a construção do prédio referido no artigo 1º, § Único, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 17 de julho de 1958.

Dr. Francisco Romano de Oliveira,

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 17 de

Julho de 1958.

Vasco Cesar Pestana,

Secretário da Prefeitura.

Hollis ✓

Registrada no livro próprio, folha 51
Percy W. Macdonald
Pariturno
25, 8, 58